



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 4ª/2026.

Aos dez dias (10) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 4ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, não havendo matéria do Poder Executivo Municipal, e sim matérias do Poder Legislativo Municipal, o Senhor Presidente, obedecendo aos preceitos e prerrogativas regimentais, pelo fato da Emenda Aditiva número 01/2026, ao Artigo – 121 do Regimento Interno, onde foi acrescentado os Parágrafos números 05, 06, 07,08,09,10,11,12,13,e 14/2026, de autoria dos Vereadores Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior e Joselito Xavier de Melo, recebendo a Emenda Aditiva, o pedido de vista pelo Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, que foi concedido pelo Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora Senhor Alexandro Ferreira da Silva, e sendo apresentada a Subemenda número 01/2026 do Parlamentar Municipal Heráclito Lupércio, e tanto a Emenda Aditiva 01/2026, quanto a Subemenda número 01/2026, a Emenda Aditiva, o Senhor Presidente da Mesa Diretora, submeteu a Emenda Aditiva e a Subemenda em discussão e votação, tendo sido aprovadas em 1º Turno por unanimidade na reunião do dia 24 de fevereiro de 2026. Vale ressaltar, que o Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, comunicou aos Vereadores presentes, que a Emenda Aditiva número 01/2026, e a Subemenda número 01/2026, colocou ambas em discussão e votação em segundo (2º) Turno, tendo sido aprovadas por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 13/2026, de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 13/2026. Autores: Vereador Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário e Vereador Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente. REQUEREM:** Com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

fundamento no **Art. 98, Inciso XI, alínea “e” do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal**, que seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, para que, por intermédio do Deputado Federal Waldemar Oliveira e do Senador Humberto Costa, viabilizem junto à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, a realização dos **SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO LUIZ**, neste Município de Angelim-PE. A referida via pública possui intenso fluxo diário de veículos, incluindo carros e motocicletas, além de concentrar diversos estabelecimentos comerciais e sediar, anualmente, a tradicional **Festa de São José**, evento religioso e cultural de grande relevância para a população local. **JUSTIFICATIVA:** A presente proposição se justifica pelos seguintes fundamentos legais e de interesse público: **I – DO INTERESSE PÚBLICO E DA MOBILIDADE URBANA:** A Rua São Luiz constitui importante via de circulação urbana, sendo essencial para o deslocamento da população e para o fortalecimento do comércio local; O asfaltamento proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e valorização urbana. **II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.** **Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal:** compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; **Art. 23, Inciso IX, da Constituição Federal:** é competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de construção e melhoria das vias públicas; **Art. 37, caput, da Constituição Federal:** impõe à Administração Pública os princípios da eficiência e da legalidade, garantindo serviços públicos adequados à coletividade. **III – DA COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.** **Lei Orgânica Municipal** – dispositivos que atribuem ao Município a responsabilidade pela infraestrutura urbana e manutenção das vias públicas; O asfaltamento de ruas com grande fluxo e atividade comercial configura ação essencial de urbanização e desenvolvimento municipal. **IV – DO APOIO PARLAMENTAR FEDERAL E DA CODEVASF.** A CODEVASF, conforme sua finalidade institucional (Lei nº 6.088/1974), atua no desenvolvimento regional e na execução de obras de infraestrutura urbana e rural; A articulação com o Deputado Federal Waldemar Oliveira e o Senador Humberto Costa possibilitará a captação de recursos federais para execução da obra. **V – DO IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL.** A pavimentação asfáltica contribuirá para: Redução da poeira e lama, melhorando a saúde pública; Fortalecimento do comércio local; Melhor estrutura para a tradicional **Festa de São José**, evento cultural e religioso do Município; Valorização imobiliária e melhoria da qualidade de vida dos moradores. **VI – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Observância aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público** (Art. 37 da CF); Garantia do direito social à infraestrutura urbana adequada e mobilidade segura. Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Requerimento,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

por ser medida justa, necessária e de relevante interesse público para o desenvolvimento urbano e econômico do Município de Angelim-PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário – Vereador. Alexandre Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara Municipal de Angelim-PE Na sequência, o Senhor Presidente, colocou o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, ordenou a leitura do Requerimento número 14/2026, de autoria dos Vereadores – Heráclito Lupércio Lopes de Santana e Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 14/2026. Autores:** Vereador **Heráclito Lupércio Lopes de Santana** e Vereador **Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário REQUEREM.** Com fundamento no Inciso XI, alínea “a”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Excelsa Casa Legislativa, que seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Angelim/PE, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, no sentido de: **1. Colocar para funcionar o Abastecimento Simplificado de Água do Sítio Cerquinha**, considerando que já existe poço artesiano perfurado durante o segundo mandato do Ex-Prefeito **Márcio Douglas Cavalcanti Duarte**, localizado nas proximidades da escola existente naquela comunidade rural; **2. Perfuração de um novo Poço Artesiano no Sítio Campestre**, especificamente nas imediações das residências situadas próximas ao Posto de Saúde daquela localidade, garantindo o acesso regular à água potável para as famílias ali residentes. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição possui relevante interesse público e social, sendo fundamentada nos seguintes dispositivos legais e princípios administrativos: **I – DO DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA.** A água potável é direito essencial à vida, à saúde e à dignidade humana; **Art. 6º da Constituição Federal** – estabelece os direitos sociais, incluindo condições dignas de vida e saúde; **Art. 196 da Constituição Federal** – dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo indispensável o acesso à água de qualidade. **II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.** **Art. 30, Incisos I e V, da Constituição Federal:** compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar/prestar serviços públicos de interesse da população; A implantação e funcionamento de sistemas simplificados de abastecimento de água enquadram-se como serviços públicos essenciais. **III – DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** **Art. 1º, Inciso III, da Constituição Federal** – consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; A ausência de abastecimento regular de água compromete diretamente a qualidade de vida das famílias residentes nas comunidades rurais. **IV – DA EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.** **Art. 37, caput, da Constituição Federal** – impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos; Considerando que já existe poço artesiano perfurado no Sítio Cerquinha, faz-se necessária sua imediata





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ativação, evitando desperdício de investimento público já realizado. **V – DO INTERESSE SOCIAL E DA SAÚDE PÚBLICA.** A disponibilidade de água potável reduz riscos de doenças de veiculação hídrica, protegendo especialmente crianças e idosos; O fornecimento de água nas proximidades da escola rural do Sítio Cerquinha garante melhores condições de higiene e funcionamento educacional. **VI – DO DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR COLETIVO.** A perfuração de poço artesiano no Sítio Campestre atenderá diversas famílias que residem próximas ao Posto de Saúde, fortalecendo a permanência digna no campo; Tal medida contribui para o desenvolvimento rural sustentável e valorização das comunidades do Município de Angelim-PE. **VII – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL.** O presente Requerimento encontra respaldo no **Art. 98, Inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim**, que autoriza a formulação de apelos e solicitações ao Chefe do Poder Executivo em matérias de relevante interesse público. Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Requerimento por esta Augusta Casa Legislativa, por tratar-se de medida justa, necessária e de elevado alcance social, assegurando dignidade, saúde e qualidade de vida às famílias dos Sítios Cerquinha e Campestre, no Município de Angelim-PE. **Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário – Vereador.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 16/2026, de autoria dos Vereadores Heráclito Lupércio Lopes de Santana e Eduardo Correia Melo, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 16/2026.** Os Vereadores Heráclito Lupércio Lopes de Santana, e Eduardo Correia Melo no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em consonância com o Orçamento Municipal vigente, adote as medidas necessárias no sentido de: **Criar Programa Municipal de Isenção da Taxa de IPTU destinado às seguintes situações:** Famílias que comprovem renda mensal inferior a 01 (um) salário mínimo; Proprietários ou proprietárias do imóvel com idade superior a 60 (sessenta) anos; Famílias que possuam pessoas acamadas por motivo de saúde permanente; Famílias que possuam crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador. Eduardo Correia Melo-Vereador. JUSTIFICATIVA:** A presente proposição encontra





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

respaldo jurídico e social nos seguintes dispositivos legais: I – **Da Competência Constitucional.** Art. 30, Inciso I e III da Constituição Federal – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos de sua competência. Art. 156, Inciso I da Constituição Federal – Compete ao Município instituir o IPTU. II – **Da Possibilidade de Isenção Tributária.** Art. 150, §6º da Constituição Federal – A concessão de isenção deverá ser feita mediante lei específica. Art. 175 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) – A isenção extingue o crédito tributário quando concedida por lei. Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. III – **Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** Art. 1º, Inciso III da Constituição Federal – A dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Art. 230 da Constituição Federal – Dever da família, sociedade e Estado amparar as pessoas idosas. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) – Proteção integral às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Lei nº 12.764/2012 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. IV – **Do Interesse Público e Social A medida Visa:** Promover justiça fiscal; Reduzir desigualdades sociais; Amparar idosos de baixa renda; Proteger famílias em situação de vulnerabilidade social; Garantir apoio às famílias com pessoas acamadas e crianças com TEA; Harmonizar política tributária com responsabilidade fiscal, conforme a LRF. Diante do exposto, trata-se de proposição de elevado alcance social, compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e justiça social, razão pela qual, além do acatamento a esta Proposição, esperamos contar com o total apoio dos nobres Edis, aprovando-a por unanimidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana- Vereador. Eduardo Correia Melo- Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade e na prossecução, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 17/2026, de autoria do Vereador Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 17/2026. Autor: Vereador Joselito Xavier de Melo. Ementa:** Solicita aquisição de implementos agrícolas para utilização em trator de pneus, visando atender pequenos e médios agricultores do Município de Angelim/PE. **REQUERIMENTO.** O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **Art. 98, Inciso XI, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima,** para que, **respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e em consonância com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

o Orçamento vigente, determine as providências necessárias no sentido de **efetuar a compra dos seguintes equipamentos agrícolas para serem utilizados no trator de pneus do Município**, a saber: Plantadeira, Ensiladeira, Colheitadeira, Batedeira, Os referidos equipamentos deverão ser destinados ao atendimento dos pequenos e médios agricultores e agricultoras do Município de Angelim/PE, fortalecendo a agricultura familiar e impulsionando o desenvolvimento rural sustentável. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. Joselito Xavier de Melo-Vereador. JUSTIFICATIVA.** A presente proposição possui relevante interesse público e encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais: **1. Constituição Federal de 1988. Art. 23, VIII – Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios fomentar a produção agropecuária. Art. 30, I e II – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Art. 37, caput – Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. 2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 15 – Exige que a geração de despesa esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Art. 16, I e II – Necessidade de adequação orçamentária e financeira. Art. 17 – Observância da compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA.** A proposição expressamente ressalta que a aquisição deverá respeitar tais dispositivos, garantindo responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas. **3. Lei Orgânica Municipal.** Dispositivos que atribuem ao Município o dever de fomentar o desenvolvimento rural e apoiar a agricultura familiar. **4. Lei nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar).** Estabelece diretrizes para fortalecimento da agricultura familiar e pequenos produtores rurais. **Fundamentação Social e Econômica.** A agricultura é um dos pilares da economia local de Angelim/PE. Pequenos e médios produtores dependem do apoio do poder público para aumento da produtividade. A aquisição dos implementos agrícolas proporcionará: Maior eficiência na produção; Redução de custos operacionais; Aumento da renda das famílias rurais; Segurança alimentar; Fortalecimento da economia municipal. Trata-se de medida estratégica, socialmente justa e economicamente viável, desde que observadas as normas orçamentárias e fiscais vigentes. Diante do exposto, conclama-se o Poder Executivo a adotar as providências cabíveis. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10m de março de 2026. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 18/2026 de autoria do Vereador Eduardo Correia de Melo, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 18/2026. REQUEIRO** à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, com respaldo no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa, bem como respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e em consonância com o Orçamento Municipal vigente, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, no sentido de que determine à Secretaria competente a execução dos serviços de **COBERTURA DE TODA ÁREA NA FRENTE DA ACADEMIA DAS CIDADES**, localizada neste Município conforme **FOTOS ANEXAS ILUSTRATIVAS**. A presente solicitação tem como finalidade proteger e proporcionar melhores condições de utilização do espaço público, preservando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que frequentam o local para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, durante os períodos da manhã, tarde e noite, especialmente contra os efeitos do sol causticante e das chuvas, garantindo assim maior conforto, segurança e incentivo à prática de hábitos saudáveis. **JUSTIFICATIVA**; Senhor Presidente, Prezados Colegas Vereadores, A presente proposição encontra respaldo jurídico e administrativo nos seguintes fundamentos legais: I – **Constituição Federal de 1988**. Nos termos do Artigo 6º, a saúde, o lazer e o bem-estar social constituem direitos sociais fundamentais, devendo o Poder Público promover políticas públicas que incentivem atividades físicas e esportivas. II – **Constituição Federal – Artigo 217**. Determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, sendo papel da administração pública garantir infraestrutura adequada para tais atividades. III – **Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001**. Estabelece que o planejamento urbano deve assegurar equipamentos públicos adequados ao lazer, esporte e convivência comunitária, garantindo qualidade de vida à população. IV – **Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000**. O presente requerimento observa os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal, condicionando a execução da obra à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme os instrumentos de planejamento público. V – **Lei Orgânica do Município de Angelim**. A Lei Orgânica Municipal estabelece como competência do Poder Executivo promover políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e bem-estar da população, inclusive mediante a implantação e manutenção de equipamentos públicos esportivos. VI – **Interesse Público e Social**. A Academia das Cidades é um importante espaço público de convivência social, utilizado diariamente pela população para práticas esportivas, atividades físicas, lazer e programas de saúde preventiva. **A instalação de uma cobertura estrutural adequada permitirá**: proteção contra o sol intenso da região; abrigo contra chuvas; ampliação do horário de utilização do espaço; incentivo à prática esportiva e qualidade de vida; valorização do patrimônio público municipal. Dessa forma, trata-se de uma medida justa,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

necessária e de grande relevância social, beneficiando diretamente a população angelinense. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 10 de março de 2026. **Eduardo Correia Melo-Vereador**. O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 19/2026, de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 19/2026. Autor:** Vereador Willian Barbosa de Souza. **REQUERIMENTO:** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário e na forma do Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como observando as dotações previstas no Orçamento Municipal vigente, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder com a **CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA (reductor de velocidade)** na Rua São Luís, entre a lombada existente nas proximidades da Padaria do Senhor Germano e a outra situada logo abaixo, nas imediações da Igreja Assembleia de Deus. A presente solicitação visa implantar mais um reductor de velocidade no referido trecho, tendo em vista que a Rua São Luís possui grande extensão e intenso tráfego de veículos automotores e motocicletas, circunstância que tem ocasionado riscos constantes à segurança de pedestres e moradores da localidade. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição possui elevado interesse público e social, considerando a necessidade de garantir maior segurança viária, prevenir acidentes e preservar vidas. Nesse sentido, destacam-se os seguintes fundamentos legais: I – **Constituição Federal de 1988**. Nos termos do Artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização urbana, mobilidade e segurança da população. O Artigo 23, inciso II, também estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da segurança e do bem-estar da população. II – **Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997**. Conforme dispõe o Artigo 24, inciso II, compete aos órgãos executivos municipais de trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como implantar dispositivos de controle e segurança viária, como redutores de velocidade. III – **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**. A execução de obras públicas deve observar o planejamento orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a ação administrativa ocorra dentro da legalidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. IV – **Interesse Público e**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526195615.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92